LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

= Dispõe sobre o lançamento do IPTU-ITU do exercício de 2006 e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Para fins de lançamento, cobrança e parcelamento do IPTU-ITU do exercício de 2006, serão observados os seguintes critérios:

I. Valores até R$ 60,00 (sessenta reais) serão divididos em duas parcelas;

II. valores acima de R$ 60,00 (sessenta reais) até R$ 120,00 (cento e vinte reais) serão divididos em quatro parcelas;

III. valores acima de R$ 120,00 (cento e vinte reais) serão divididos em oito parcelas.

ARTIGO 2º- Para pagamento à vista, parcela única, com vencimento até 31 de maio de 2006, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado.

ARTIGO 3º- Para pagamento parcelado, serão observados os critérios previstos no artigo 1º quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em 31 de maio de 2006, e as demais parcelas, respectivamente, em 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 27 de dezembro de 2006.

ARTIGO 4º- Em caso de atraso no pagamento das parcelas dentro do corrente exercício, será acrescido:

I- Multa de 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento), por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento);

II- juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, do dia do vencimento até o pagamento, incidente sobre o valor originário atualizado;

III- atualização monetária do débito, de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado- Poder Judiciário (Caderno I- Parte I).

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Espírito Santo do Turvo,23 de março de 2006.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
123, fls. 32, Livro nº 01